



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes - S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO - 155 - 2025 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE EMPREENDEDORISMO
- DECRETO - 157 - 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR MUNICIPAL
- DECRETO - 160 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
- DECRETO - 162 - 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO.
- DECRETO FINANCEIRO N° 112 DE 03 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N° 111 DE 03 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N° 113 DE 03 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO N° 114 DE 03 DE MARÇO DE 2025

## CONTRATAÇÃO DIRETA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 074-2025

## CONTRATOS

- CONTRATO N° 20.69/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO N° 20.70/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO N° 20.71/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO N° 20.72/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO N° 20.73/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES:



HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

- CONTRATO Nº 20.74/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.76/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.77/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.79/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.80/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.81/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.82/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.83/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 20.84/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 155 DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO  
CARGO DE GERENTE DE EMPREENDEDORISMO  
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

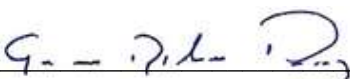
**D E C R E T A:**

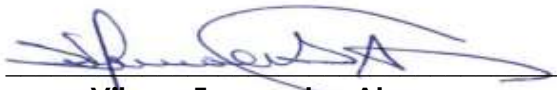
**Art. 1.º** - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

| SÍMBOLO | CARGO EM COMISSÃO           | NOME                  |
|---------|-----------------------------|-----------------------|
| CC-8    | GERENTE DE EMPREENDEDORISMO | RENATA PEREIRA GARCIA |

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Abril de 2025.

  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 157 DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ  
GESTOR MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA,  
ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas desenvolvimento dos pequenos negócios, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

- I - Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II - Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III - Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV - Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1.º - O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

**I - Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:**

**A - Secretaria de Fazenda:**

- Secretário (a) Municipal de fazenda;
- Fiscalização de rendas;
- Fiscalização de tributos;
- Fiscalização de posturas;
- Atendimento empresarial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



B – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Secretaria (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- Departamento de Compras e Licitações.

C – Secretaria Municipal de Educação:

- Departamento de nutrição e merenda escolar;

D – Secretaria de Meio Ambiente:

- Fiscalização de meio ambiente.

E – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- Departamento de extensão rural e assistência ao produtor.

F – Secretaria Municipal de Saúde:

- Fiscalização de Vigilância Sanitária.

G – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Secretário (a) Municipal de Infraestrutura;
- Departamento de projetos e programas de desenvolvimento.

**II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:**

- Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
- Câmara de Dirigentes Lojistas;
- Sindicato do Comércio Varejista;
- Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
- Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2.º Os órgãos previstos no inciso I do § 1.º indicarão seus representantes titulares.

§ 3.º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1.º

§ 4.º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1.º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2.º** - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

§ 1.º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

**Art. 3.º** - A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 07 de Abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 160 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados os conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os seguintes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada:

**I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA:**

- **Dyvanclyff Fernandes Carvalho** – Titular – Presidente COMDEMA;
- **Roberta Meira Gomes** – Suplente – 2.º (a) Secretário (a).

**II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED:**

- **Vanusia Leles Pereira** - Titular. 2.º (a) Secretário (a);
- **Alcisa de Matos Sousa** – Suplente.

**III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VSA:**

- **Johnny Willian S. Barbosa** – Titular;
- **Adriana Dias Teixeira de Souza** – Suplente;

**IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:**

- **Leonardo Francisco de Oliveira Dourado** – Titular;
- **Robério Conceição dos Santos** – Suplente.

**V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

- **Debora Amorim de Oliveira** – Titular;
- **Mirian Rise Felix Almeida** – Suplente.

**VI - REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA BAHIA- OAB/BA:**

- **Ângelo Emanuel Vieira** – Titular;
- **Ceane Danielle Calixto Montalvão Eloi** – Suplente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**VII - REPRESENTANTES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF:**

- **Eliete Rodrigues dos Santos** – Titular – Tesoureiro (a);
- **Leonardo Cardoso Souza** – suplente.

**VIII- REPRESENTANTES DO JORNAL VISTO:**

- **Maria José Cerqueira** – Titular;
- **José Emanuel Virgino** – Suplente;

**IX- REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB:**

- **Denizar Rodrigo Barbosa** – Titular;
- **Leandro Leydisin Oro** – Suplente – Vice-Presidente COMDEMA.

**X – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

- **Camila Kele Pedra Lopes** – Suplente;
- **Alcides José de Almeida** – Titular.

**XI – REPRESENTANTES DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO:**

- **Ariane Lima Xavier Dantas** – Titular;
- **Ludgero Rego Barros Neto** – Suplente.

**XII – REPRESENTANTES DO SANTUÁRIO:**

- **Everton de Almeida Cruz** – Titular;
- **Leandro Alves da Silva** – Suplente.

**XIII – REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB:**

- **Maria Célia Santana Aguiar** – Titular;
- **Uilian Pereira Leite** – Suplente.

**XIV – REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLA LAPA – COOPERLA:**

- **Darlan Pereira dos santos** – Titular;
- **Luzia Araújo de Almeida** – Suplente.

**XV - REPRESENTANTE DO CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL:**

- **Jaime Ferreira de Araújo Junior** – Titular;
- **Maria Selma Ferreira França** – Suplente.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

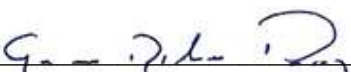
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

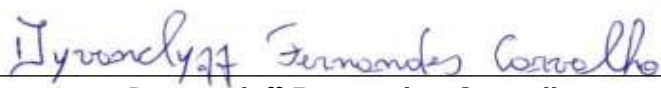
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.

  
\_\_\_\_\_  
**Dyvanclyff Fernandes Carvalho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



**DECRETO N.º 162 DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E AÇÕES  
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nomear o (a) Sr. (a) **RENATA PEREIRA GARCIA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA.

**§ 1.º** - O desempenho da Função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância.

**Art. 2.º** - O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município de Bom Jesus da Lapa, das diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do município de Bom Jesus da Lapa, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art. 3.º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 4.º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Pensar, articular e viabilizar ações voltadas para a promoção do Desenvolvimento Local por meio do fortalecimento dos setores produtivos locais;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



- II. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município e dos empreendedores locais;
- III. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- IV. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- V. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;
- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Apoiar as ações de incentivo à educação empreendedora na rede municipal;
- IX. Fomentar a inovação e a adoção de práticas sustentáveis na gestão pública.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**TRABALHO E  
RECONSTRUÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 112 DE 03 DE MARÇO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 780 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
no valor de R\$ 1.315.000,00 (Um milhão e trezentos e quinze mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.315.000,00 (Um milhão e trezentos e quinze mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares****0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE**

4.4.90.52.00 / 2601 - Equipamentos e Material Permanente

1.315.000,00

**Total por Ação: 1.315.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 1.315.000,00****Total Suplementado: 1.315.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

| Fonte de Recursos                                                                   | Valor               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Federal - Bloco estruturação | 1.315.000,00        |
| <b>Total</b>                                                                        | <b>1.315.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

**GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**Sec. de Finanças  
CPF: 600.845.615-72**EURES RIBEIRO PEREIRA**PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 737.517.155-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA



DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

DECRETO Nº 111 DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.027 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS**

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.50.43.00 / 1660 - Subvencoes Sociais | 198.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                   | <b>198.000,00</b> |

**2.042 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FEAS**

|                                                                          |                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.32.00 / 1661 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 15.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                                   | <b>15.000,00</b> |

**2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS**

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo | 61.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                    | <b>61.000,00</b>  |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>    | <b>274.000,00</b> |

**0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE**

|                                                          |                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente | 233.000,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                                   | <b>233.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                   | <b>233.000,00</b> |

**Total Suplementado: 507.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo | 15.000,00 |
|-------------------------------------------|-----------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****Total por Ação: 15.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00****0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO****2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 198.000,00

**Total por Ação: 198.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 198.000,00****0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo 294.000,00

**Total por Ação: 294.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 294.000,00****Total Anulado: 507.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

**GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**Sec. de Finanças  
CPF: 600.845.615-72**EURES RIBEIRO PEREIRA**PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 737.517.155-68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

## DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD



## DECRETO Nº 113 DE 03 DE MARÇO DE 2025

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 777 de 09 de julho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 22 de 01 de janeiro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

## 31 - SAAE

## ACRÉSCIMO

## REDUÇÃO

## 2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

0,00

175.363,00

3.3.90.40.00 / 1501 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

175.363,00

0,00

Total por Modalidade:

175.363,00

175.363,00

Total por Ação:

175.363,00

175.363,00

Total por Unidade Orçamentária:

175.363,00

175.363,00

Total Geral:

175.363,00

175.363,00

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Sec. de Finanças  
CPF: 600.845.615-72

EURES RIBEIRO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 737.517.155-68



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA



## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA

## DECRETO Nº 114 DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 172.549,77 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$172.549,77 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos) a saber:

Dotações Suplementares**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

|                                                   |                  |
|---------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições | 12.749,77        |
| 3.3.90.93.00 / 1660 - Indenizações e Restituições | 12.800,00        |
| <b>Total por Ação:</b>                            | <b>25.549,77</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>            | <b>25.549,77</b> |

**0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

|                                                                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 30.000,00         |
| 3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 70.000,00         |
| 4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente           | 47.000,00         |
| <b>Total por Ação:</b>                                             | <b>147.000,00</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                             | <b>147.000,00</b> |

**Total Suplementado: 172.549,77**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

|                                                                   |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica | 12.749,77        |
| <b>Total por Ação:</b>                                            | <b>12.749,77</b> |
| <b>Total por Unidade Orçamentária:</b>                            | <b>12.749,77</b> |

**0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

12.800,00

**Total por Ação: 12.800,00****Total por Unidade Orçamentária: 12.800,00****0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.036 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

100.000,00

**Total por Ação: 100.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00****0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO****2.023 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

47.000,00

**Total por Ação: 47.000,00****Total por Unidade Orçamentária: 47.000,00****Total Anulado: 172.549,77**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.

**GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**Sec. de Finanças  
CPF: 600.845.615-72**EURES RIBEIRO PEREIRA**PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 737.517.155-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA



DECRETO Nº 114-A DE 03 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 780 de 27 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$20.000,00 (Vinte mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

31 - SAAE

2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4.6.90.71.00 / 1501 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Suplementado: 20.000,00

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

31 - SAAE

2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.36.00 / 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

20.000,00

Total por Ação: 20.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Anulado: 20.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, em 03 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47.600-000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - LOA****GILDASIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**Sec. de Finanças  
CPF: 600.845.615-72**EURES RIBEIRO PEREIRA**PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 737.517.155-68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa CONTRATADO: H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, para prestação de serviços de calibração com teste de segurança elétrica nos monitores, cardioversores, eletrocardiógrafos, ventiladores pulmonar e aparelhos de anestesia nas unidades de saúde do município de Bom Jesus da Lapa-Ba, com o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de Abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, para prestação de serviços de calibração com teste de segurança elétrica nos monitores, cardioversores, eletrocardiógrafos, ventiladores pulmonar e aparelhos de anestesia nas unidades de saúde do município de Bom Jesus da Lapa-Ba, com o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de Abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 196/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, – OBJETO: O objeto do presente termo consiste na Contratação, em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviços de calibração com teste de segurança elétrica nos monitores, cardioversores, eletrocardiógrafos, ventiladores pulmonar e aparelhos de anestesia nas unidades de saúde do município de Bom Jesus da Lapa-Ba. – PRAZO: 01/04/2025 a 31/12/2025 – VALOR GLOBAL: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 01/04/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA-Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 074/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025****CONTRATO Nº 196/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77 para prestação de serviços de calibração com teste de segurança elétrica nos monitores, cardioversores, eletrocardiógrafos, ventiladores pulmonar e aparelhos de anestesia nas unidades de saúde do município de Bom Jesus da Lapa-Ba.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob no 11.096.167/0001-14, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominados CONTRATANTES, e a empresa H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77, com sede à ST de R DOS CURSILHISTAS, nº 215, Bairro Dom Avelar, na cidade de Salvador-Ba, CEP: 41.315-002 neste ato representada pelo Sr Felipe Andrade de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 074/2025, Processo Administrativo nº 196/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

1.1 **CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente termo consiste na Contratação, em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**caráter emergencial**, a para prestação de serviços de calibração com teste de segurança elétrica nos monitores, cardioversores, eletrocardiógrafos, ventiladores pulmonar e aparelhos de anestesia nas unidades de saúde do município de Bom Jesus da Lapa-Ba.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 31/12/2025.

**CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA**

O contratado fornecerá os produtos de forma imediata, assim, que solicitado.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor global do presente contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil), valor necessário para cumprir a proposta apresentada.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

**Unidade Orçamentária 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Atividade/Projeto: 10.305.4.2.056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doença.

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

ATIVIDADE: 10.301.4.2.122 - GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

ATIVIDADE: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo.

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.1600 - Material de Consumo.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.1621 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

### **DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 074/2025.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

**CLÁUSULA 16ª** – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**CLÁUSULA 17ª** – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 20ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 21ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 01 de Abril de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA  
LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**



**EDRIANO DE OLIVEIRA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

---

**H3 PHARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ sob nº 26.643.172/0001-77**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.69/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa ODONTOMED ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 34.109.217/0001-56, com o valor mensal proposto de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 145.260,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.69/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ODONTOMED ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 34.109.217/0001-56, com sede na Av. Agnaldo de Oliveira Magalhães, nº 671 – Amaralina - Bom Jesus da Lapa - Ba - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pela Srª Betriz Neves Carneiro, portadora do CPF nº 025.004.875-20 e RG nº 980292158 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| LOTE 1- PLANTÕES PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE SAÚDE UPA 24HS, SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL, MATERNIDADE MUNICIPAL, CAPS, COVID, UTI |                                                                                                             |                                       |              |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL                                                                                                         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                        | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANT MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
| MATERNIDADE                                                                                                                        | Plantão Presencial em Ginecologia/Obstétrica de 12 Horas (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado) | R\$ 1.400,00                          | 6            | R\$ 8.400,00 | R\$ 75.600,00 |
| MATERNIDADE                                                                                                                        | Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Médicas de: Ginecologia/Obstetrícia de 12hs.                       | R\$ 1.050,00                          | 4            | R\$ 4.200,00 | R\$ 37.800,00 |
| MATERNIDADE                                                                                                                        | Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetrícia/                               | R\$ 350,00                            | 2            | R\$ 700,00   | R\$ 6.300,00  |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|             |                                                                                                                                                              |           |    |              |              |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|--------------|--------------|
|             | Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia                                      |           |    |              |              |
| POLICLINICA | Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Ginecologia/Obstetrícia (por consulta/atendimento realizado) | R\$ 71,00 | 40 | R\$ 2.840,00 | R\$25.560,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais), o que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



importa no valor total estimado de R\$ 145.260,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o. E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**ODONTOMED ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA.**

CNPJ: 34.109.217/0001-56

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.70/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa OZIAS PEREIRA NUNES NETO., cadastrada sob o CNPJ: 53.728.120/0001-76, com o valor mensal proposto de R\$ 13.905,00 (treze mil, novecentos e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 125.145,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.70/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa OZIAS PEREIRA NUNES NETO, cadastrada sob o CNPJ: 53.728.120/0001-76, com sede na Rua Cleriston Andrade, nº 181 – São João - Bom Jesus da Lapa - Ba - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pela Sr. Ozias Pereira Nunes Neto, portador do CPF nº 071.652.245-48 e RG nº 1593268343 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITARIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA – 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 3                 | R\$ 2.910,00 | R\$ 26.190,00 |
| UPA – 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 3                 | R\$3.270,00  | R\$ 29.430,00 |
| SAMU                       | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de                | R\$ 900,00                            | 3                 | R\$ 2.700,00 | R\$ 24.300,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|             |                                                                                               |            |          |              |               |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|--------------|---------------|
|             | Segunda a Sexta)                                                                              |            |          |              |               |
| <b>SAMU</b> | Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo I (de Segunda a Sexta)                       | R\$ 900,00 | <b>3</b> | R\$ 2.700,00 | R\$ 24.300,00 |
| <b>SAMU</b> | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 950,00 | <b>1</b> | R\$ 950,00   | R\$8.550,00   |
| <b>SAMU</b> | Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)               | R\$ 950,00 | <b>1</b> | R\$ 950,00   | R\$8.550,00   |
| <b>SAMU</b> | Viagens intermunicipais                                                                       | R\$ 425,00 | <b>1</b> | R\$ 425,00   | R\$3.825,00   |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 13.905,00 (treze mil, novecentos e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 125.145,00 (cento e vinte e cinco mil e cento e quarenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

**Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública  
Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária  
Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigésima

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**OZIAS PEREIRA NUNES NETO.**

CNPJ: 53.728.120/0001-76

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.71/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa SUZART SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 43.486.655/0001-24, com o valor mensal proposto de R\$ 15.305,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 137.745,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.71/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Empresa SUZART SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 43.486.655/0001-24, com sede na Avenida Frei Benjamim, nº 2327 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45.051-075, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sº André Souza Suzart, portador do CPF nº 036.936.695-62 e RG nº 1167206541 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                  | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)           | R\$ 970,00                            | 01                | R\$ 970,00   | R\$ 8.730,00  |
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)   | R\$ 1.090,00                          | 01                | R\$ 1.090,00 | R\$ 9.810,00  |
| SAMU                       | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de Segunda a Sexta) | R\$ 900,00                            | 02                | R\$ 1.800,00 | R\$ 16.200,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|             |                                                                                                          |              |    |              |               |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|--------------|---------------|
| SAMU        | Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo I (de Segunda a Sexta)                                  | R\$ 900,00   | 04 | R\$ 3.600,00 | R\$ 32.400,00 |
| SAMU        | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervecionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)             | R\$ 950,00   | 02 | R\$ 1.900,00 | R\$ 17.100,00 |
| SAMU        | Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado)                          | R\$ 950,00   | 02 | R\$ 1.900,00 | R\$ 17.100,00 |
| SAMU        | Viagens intermunicipais                                                                                  | R\$ 425,00   | 01 | R\$ 425,00   | R\$ 3.825,00  |
| MATERNIDADE | Atendimento (matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria e Neonatologia, Obstetrícia/Ginecologia | R\$ 350,00   | 1  | R\$ 350,00   | R\$ 3.150,00  |
| MATERNIDADE | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas (segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriado)       | R\$ 1.090,00 | 03 | R\$ 3.270,00 | R\$ 29.430,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
  - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
  - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 15.305,00 (quinze mil, trezentos e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 137.745,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigésima

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**SUZART SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ: 43.486.655/0001-24

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.72/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa NEPOMUCENO SAÚDE LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 32.141.782/0001-75, com o valor mensal proposto de R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 108.090,00 (cento e oito mil e noventa reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.72/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Empresa NEPOMUCENO SAÚDE LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 32.141.782/0001-75, com sede na Rua Wilson Oliveira Silva, nº 783, Bairro São João – Bom Jesus da Lapa - Ba - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Srº Breno Pereira Matos, portador do CPF nº 026.931.546-26 e RG nº M 7.101.180 SSP/MG, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 1                 | R\$ 970,00   | R\$ 8.730,00  |
|                            | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 6                 | R\$ 6.540,00 | R\$ 58.860,00 |
| SAMU                       | Plantão Presencial em SAMU                                                          | R\$ 900,00                            | 4                 | R\$ 3.600,00 | R\$ 32.400,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|  |                                                                                        |            |   |            |              |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|------------|--------------|
|  | 12hs (médico<br>intervencionista)Tipo I (de<br>Segunda a Sexta)                        |            |   |            |              |
|  | Plantão Presencial em SAMU<br>12hs (médico<br>REGULADOR)Tipo I (de<br>Segunda a Sexta) | R\$ 900,00 | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 8.100,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 12.010,00 (doze mil e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 108.090,00 (cento e oito mil e noventa reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 – Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 – Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigéssima

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

NEPOMUCENO SAÚDE LTDA.

CNPJ: 32.141.782/0001-75

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.73/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa MARGARETE FERNANDES NEVES EIRELI., cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03, com o valor mensal proposto de R\$ 17.330,00 (dezesete mil e trezentos trinta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 155.970,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.73/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARGARETE FERNANDES NEVES EIRELI, cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03, com sede na Rua das Pedras, nº 180 – Bonito de Cima – Igaporã/BA - CEP: 46.490-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pela Srª Margarete Fernandes Neves, portadora do CPF nº 647.393.095-72, RG nº 527619086 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL          | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                    | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| POLICLÍNICA MUNICIPAL-UPA 24HS-HMCD | ULTRASSOM COM DOPPLER : ARTERIAL, VENOSO, MEMBROS INFERIORES, CARÓTIDA. | R\$ 305,00                            | 4                 | R\$ 1.220,00 | R\$ 10.980,00 |
| POLICLÍNICA MUNICIPAL-UPA 24HS-HMCD | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA                                            | R\$ 300,00                            | 4                 | R\$ 1.200,00 | R\$ 10.800,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|                                     |                                                                                                                                                                        |           |     |               |                |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|---------------|----------------|
| POLICLÍNICA MUNICIPAL-UPA 24HS-HMCD | Ultrassonografias: abdome total, abdome superior, tireoide, torax, obstétrica, pélvica, transvaginal, articulações, mama, próstata, bolsa escrotal, aparelho urinário. | R\$ 71,00 | 210 | R\$ 14.910,00 | R\$ 134.190,00 |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|---------------|----------------|

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 17.330,00 (dezesete mil e trezentos trinta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 155.970,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigesima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MARGARETE FERNANDES NEVES EIRELI.**

CNPJ: 28.939.211/0001-03

Contratada

Testemunhas:

1ª  
CPF \_\_\_\_\_

2ª  
CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



### RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.74/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO., cadastrada sob o CNPJ: 30.282.100/0001-19, com o valor mensal proposto de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.74/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO, cadastrada sob o CNPJ: 30.282.100/0001-19, com sede na Rua Alto da Boa Vista, nº 45, bairro Centro, Guanambi - Ba CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Luis Augusto Martins de Araujo, portador do CPF nº 028.030.875-76, RG nº 304723513 SECC/RJ, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                      | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------|---------------|
| HMCD                       | Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.                   | R\$ 1.250,00                          | 8                 | R\$ 10.000,00 | R\$ 90.000,00 |
| MATERNIDADE                | Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.                   | R\$ 1.250,00                          | 4                 | R\$ 5.000,00  | R\$ 45.000,00 |
| HMCD                       | Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias ambulatorial/sedação (unidade) | R\$ 160,00                            | 10                | R\$ 1.600,00  | R\$ 14.400,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|      |                                                                               |            |   |             |               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|---|-------------|---------------|
| HMCD | Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias eletivas (unidade) | R\$ 300,00 | 8 | R\$2.400,00 | R\$ 21.600,00 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|---|-------------|---------------|

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**6.1-** O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

**6.2-** O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**LUIS AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO.**

CNPJ: 30.282.100/0001-19

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF \_\_\_\_\_

2ª

CPF \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.76/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa OLIVEIRA FERREIRA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 53.404.946/0001-80, com o valor mensal proposto de R\$ 4.335,00 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.76/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa OLIVEIRA FERREIRA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 53.404.946/0001-80, com sede na Rua Bela Vista, nº 46, bairro Centro, Bom Jesus da Lapa - Ba CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Anderson de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 041.442.045-45, RG nº 1617688223 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL  |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|--------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 1                 | R\$ 970,00   | R\$ 8.730,00 |
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 1                 | R\$ 1.090,00 | R\$ 9.810,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|      |                                                                                               |            |   |            |              |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|------------|--------------|
| SAMU | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 900,00 | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 8.100,00 |
| SAMU | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 950,00 | 1 | R\$ 950,00 | R\$ 8.550,00 |
| SAMU | Viagens intermunicipais                                                                       | R\$ 425,00 | 1 | R\$ 425,00 | R\$ 3.825,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 4.335,00 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 39.015,00 (trinta e nove mil e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o. E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**OLIVEIRA FERREIRA LTDA.**

CNPJ: 53.404.946/0001-80

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.77/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa VERSIANE SERVIÇOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 26.779.917/0001-20, com o valor mensal proposto de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.77/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa VERSIANE SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 26.779.917/0001-20, com sede na Av. Valdevino Ruas, nº113, bairro São Jorge, Francisco Sa - MG CEP: 39.580-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pela Sra. Michelle Rodrigues Versiani, portador do CPF nº 073.380.096-35, RG nº 14.920.858 SSP/MG, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                      | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| HMCD                       | Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Médicas de Otorrinolaringologista de 12hs.                                                                       | R\$ 1.250,00                          | 2                 | R\$2.500,00  | R\$22.500,00  |
| POLICLINICA                | Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Otorrinolaringologia (por consulta/atendimento realizado) | R\$ 71,00                             | 50                | R\$ 3.550,00 | R\$ 31.950,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|             |                                                                                                                                                                                                       |            |   |            |              |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|------------|--------------|
| POLICLINICA | Exames otorrinolaringologia (laringoscopia, nasofibrosopia)                                                                                                                                           | R\$ 120,00 | 5 | R\$ 600,00 | R\$5.400,00  |
| POLICLINICA | Retirada de corpo estranho ouvido/nariz/faringe                                                                                                                                                       | R\$ 70,00  | 8 | R\$ 560,00 | R\$ 5.040,00 |
| HMCD        | Atendimento(matutino e/ou vespertino) em enfermarias: Pediatria, Obstetrícia/ Ginecologia, Clínica médica, Cirurgia, Ortopedia, Oftalmologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Otorrinolaringologia | R\$ 350,00 | 1 | R\$ 350,00 | R\$ 3.150,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), o que,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



importa no valor total estimado de R\$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o. E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**VERSIANE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 26.779.917/0001-20

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.78/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa MEDCUBA SERVICOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 53.916.575/0001-15, com o valor mensal proposto de R\$ 14.395,00 (quatorze mil e trezentos e noventa e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 129.555,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.78/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MEDCUBA SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 53.916.575/0001-15, com sede na rua Miguel Arcanjo de Oliveira, nº 41, bairro Centro, São João, Bom Jesus da Lapa/Ba, CEP.: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Clara Julia Perez Trinchet, portador do CPF nº 065.858.651-38, RG nº 24.471.423-15 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 2                 | R\$ 2.180,00 | R\$ 19.620,00 |
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 2                 | R\$ 1.940,00 | R\$ 17.460,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|                          |                                                                                               |               |     |              |               |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|--------------|---------------|
| SAMU                     | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 900,00    | 1   | R\$ 900,00   | R\$ 8.100,00  |
| SAMU                     | Plantão Presencial em SAMU 12hs (regulador) Tipo I (de Segunda a Sexta)                       | R\$ 900,00    | 1   | R\$ 900,00   | R\$ 8.100,00  |
| SAMU                     | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 950,00    | 1   | R\$ 950,00   | R\$ 8.550,00  |
| SAMU                     | Viagens intermunicipais                                                                       | R\$ 425,00    | 1   | R\$ 425,00   | R\$ 3.825,00  |
| PSF ZONA RURAL MAIS 50KM | Atendimento Médico Generalista em Unidades de PSF (SEDE)- 40 horas semanais                   | R\$ 14.200,00 | 20H | R\$ 7.100,00 | R\$ 63.900,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 14.395,00 (quatorze mil e trezentos e noventa e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 129.555,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

- 6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) \_**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) \_**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) -

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
  - b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
  - c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
  - d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
  - e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
  - f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
  - g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
  - i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
  - j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
  - K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.
- E as demais que constam em edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigésima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MEDCUBA SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 53.916.575/0001-15

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.79/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa R&R SERVICOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 30.809.351/0001-09, com o valor mensal proposto de R\$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), com vigência de 01/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 01/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.79/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa R&R SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 30.809.351/0001-09, com sede na Av. Tancredo Neves, Caminhos das Árvores, nº 1186, sala 1001 catabas center, Salvador-Ba CEP.: 41.820-020, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Rafael Viana Leite, portador do CPF nº 059.150.985-76, RG nº 1362884561 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                              | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Oftalmologia (por consulta/atendimento realizado, fundoscopia, biomicroscopia, tonometria, teste acuidade visual) | R\$ 71,00                             | 80                | R\$ 5.680,00 | R\$ 51.120,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, coma





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;

c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;

e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigíssima

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 01 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**R&R SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 30.809.351/0001-09

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.80/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa ISLA SILVA FERNANDES LIMITADA., cadastrada sob o CNPJ: 53.281.470/0001-37, com o valor mensal proposto de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), o que importa no valor total estimado de R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais), com vigência de 02/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 02/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.80/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ISLA SILVA FERNANDES LIMITADA, cadastrada sob o CNPJ: 53.281.470/0001-37, com sede na Rua Anísio Teixeira, nº 742, bairro Paraíso, Guanambi - BA CEP: 46.430-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Isla Silva Fernandes, portador do CPF nº 025.968.015-07, RG nº 2044072068 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 2                 | R\$ 1.940,00 | R\$ 17.460,00 |
|                            | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 1                 | R\$ 1.090,00 | R\$ 9.810,00  |
| SAMU                       | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico                                             | R\$ 900,00                            | 1                 | R\$ 900,00   | R\$ 8.100,00  |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|  |                                                                                        |            |   |            |              |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|------------|--------------|
|  | intervencionista)Tipo I<br>(de Segunda a Sexta)                                        |            |   |            |              |
|  | Plantão Presencial em<br>SAMU 12hs (médico<br>REGULADOR)Tipo I (de<br>Segunda a Sexta) | R\$ 900,00 | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 8.100,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 43.470,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 – Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 – Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

ISLA SILVA FERNANDES LIMITADA.

CNPJ: 53.281.470/0001-37

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.81/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa IVONILDES FERNANDES DE MELO NETA LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 58.840.341/0001-55, com o valor mensal proposto de R\$ 4.260,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), o que importa no valor total estimado de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta reais), com vigência de 02/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 02/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.81/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IVONILDES FERNANDES DE MELO NETA LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 58.840.341/0001-55, com sede na Rua Francisco da Soledade Padre, nº 563, bairro Nossa Senhora da Soledade, Bom Jesus da Lapa - BA CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Ivonildes Fernandes de Melo Neta, portador do CPF nº 046.142.191-79, RG nº 1192093658 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| POLICLÍNICA MUNICIPAL      | Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Endocrinologia (por consulta/atendimento realizado) | R\$ 71,00                             | 60                | R\$ 4.260,00 | R\$ 38.340,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 4.260,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), o que importa no valor total estimado de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o. E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigéssima

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**

Prefeito Municipal

**IVONILDES FERNANDES DE MELO NETA LTDA.**

CNPJ: 58.840.341/0001-55

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF

2ª

CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.82/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa RAYANE LORRANA ALVES DE BRITO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 58.803.414/0001-39, com o valor mensal proposto de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), o que importa no valor total estimado de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), com vigência de 02/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 02/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.82/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa RAYANE LORRANA ALVES DE BRITO LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 58.803.414/0001-39, com sede na Rua Pernambuco, nº 50, bairro Santa Rita, Caetite - BA CEP: 46.400-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sra. Rayne Lorrana Alves de Brito, portador do CPF nº 041.196.325-20, RG nº 1473951941 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                        | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE DE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta) | R\$ 970,00                            | 2                    | R\$ 1.940,00 | R\$ 17.460,00 |
|                            | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II                     | R\$ 1.090,00                          | 2                    | R\$ 2.180,00 | R\$ 19.620,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|  |                                   |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------|--|--|--|--|
|  | (Sábado,<br>Domingo e<br>Feriado) |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------|--|--|--|--|

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), o que importa no valor total estimado de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

**6.2-** O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**São obrigações do Contratante:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão das ações da uti

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação vigíssima





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 02 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

RAYANE LORRANA ALVES DE BRITO LTDA.

CNPJ: 58.803.414/0001-39

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.83/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa PRATES NAVARRO SERVICOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 42.734.357/0001-43, com o valor mensal proposto de R\$ 14.730,00 (quatorze mil e setecentos e trinta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.570,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta reais), com vigência de 22/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 22/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.83/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PRATES NAVARRO SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 42.734.357/0001-43, com sede na Rua Gercino Coelho, nº 157, bairro Centro, Riacho de Santana CEP: 46.470-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Luan Felipe Prates Navarro, portador do CPF nº 050.672.565-08, RG nº 20.019.503-49 SSP/Ba, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL   |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|--------------|---------------|
| UPA - 24 HORAS             | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 970,00                            | 6                 | R\$ 5.820,00 | R\$ 52.380,00 |
|                            | Plantão Presencial em Clínica Geral de 12 Horas Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 1.090,00                          | 4                 | R\$ 4.360,00 | R\$ 39.240,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|      |                                                                                               |            |   |              |               |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---|--------------|---------------|
| SAMU | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo I (de Segunda a Sexta)         | R\$ 900,00 | 2 | R\$ 1.800,00 | R\$ 16.200,00 |
|      | Plantão Presencial em SAMU 12hs (médico intervencionista) Tipo II (Sábado, Domingo e Feriado) | R\$ 950,00 | 2 | R\$ 1.900,00 | R\$ 17.100,00 |
|      | Viagens intermunicipais                                                                       | R\$ 425,00 | 2 | R\$ 850,00   | R\$ 7.650,00  |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 14.730,00 (quatorze mil e setecentos e trinta reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 132.570,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;  
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão o das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus  
Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti  
Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus  
- COVID 19  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.  
Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)** -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**PRATES NAVARRO SERVICOS MEDICOS LTDA.**

CNPJ: 42.734.357/0001-43

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## RESUMO DE CONTRATO

**INEXIBILIDADE 019/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**CONTRATO Nº 20.84/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa MEDRIACHO SERVICOS MEDICOS LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 24.940.514/0001-95, com o valor mensal proposto de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais), com vigência de 22/04/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 22/04/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.84/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MEDRIACHO SERVICOS MEDICOS LTDA, cadastrada sob o CNPJ: 24.940.514/0001-95, com sede na Rua D. Pedro I, nº 68, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana CEP: 46.470-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pelo Sr. Arnaldo Márcio Fernandes Laranjeira, portador do CPF nº 897.058.905-87, RG nº 021.150.272-01 DETRAN/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                  | VALOR UNITÁRIO DE REFERENCIA EM REAIS | QUANTIDADE MENSAL | VALOR MENSAL  | VALOR ANUAL    |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------|----------------|
| HMCD                       | Plantão Presencial na Especialidade Medica de: Anestesia de 12hs com realização de cirurgias eletivas | R\$ 2.700,00                          | 3                 | R\$ 8.100,00  | R\$ 72.900,00  |
| HMCD                       | Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de: Anestesia de 12hs.                               | R\$ 1.250,00                          | 10                | R\$ 12.500,00 | R\$ 112.500,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



|      |                                                                                           |            |    |              |               |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----|--------------|---------------|
| HMCD | Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias ambulatorial/sedação (unidade) | R\$ 160,00 | 10 | R\$ 1.600,00 | R\$ 14.400,00 |
| HMCD | Serviços médicos em anestesia para realização de cirurgias eletivas (unidade)             | R\$ 300,00 | 5  | R\$ 1.500,00 | R\$ 13.500,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 09 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

##### 3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 213.300,00 (duzentos e treze mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

##### São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

#### **Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 – Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 – Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



#### - COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação  
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:  
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: [licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br)

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 22 de abril de 2025

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

MEDRIACHO SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 24.940.514/0001-95

Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF

2ª \_\_\_\_\_  
CPF



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A0A5-6CC4-D95A-BD1A-AE6D> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0A5-6CC4-D95A-BD1A-AE6D



### Hash do Documento

139194fa5e0e5e622c288b15a63f62b7f5751ccbd0f27450c53a87311bb6c082

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/04/2025 16:00 UTC-03:00